



CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR

PORTARIA N.º 6/2020

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº188, de 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)";

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, e os Decretos 10.282 de 20/03/2020 e 10.288 de 22/03/2020, que regulamentam e operacionalizam a Lei nº13.979/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO a confirmação de casos de pessoas infectadas pelo novo coronavírus (COVID – 19) no Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO os **Decretos Estaduais** 55.115 de 12/03/2020; 55.118 de 14/03/2020; 55.128 de 19/03/2020; 55.129 de 19/03/2020; 55.130 de 20/03/2020; 55.135 de 23/03/2020; 55.149 de 26/03/2020; 55.154, de 1º. de abril de 2020; em especial o Decreto nº 55.184, de 15 de abril de 2020, que autorizou Municípios fora da Região Metropolitana de Porto Alegre e da Serra a reabrir estabelecimentos para atendimento ao público com os devidos cuidados a serem observados;

CONSIDERANDO o dispostos nos **Decretos Municipais**, 06 de 25/03/2020; 09 de 03/04/2020; 13 de 17/04/2020 e 14 de 17/04/2020;

CONSIDERANDO que o Município de Lindolfo Collor não está inserido na Região Metropolitana de Porto Alegre nem na da Serra, não se enquadrando assim no art. 5º, §4º do Decreto Estadual nº. 55.154 de 1/04/2020;



CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR

CONSIDERANDO que como Poder Legislativo Municipal tem obrigação de colaborar com demais Poderes para redução do risco de contágio da população, seguindo orientações do Ministério da Saúde, do Governador do Estado do RS e do Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO que não há casos confirmados de contaminação pelo novo coronavírus, nem suspeitos no Município de Lindolfo Collor, resultado das ações implementadas pelos Gestores Municipais. Porém, seus cidadãos interagem com a população e na atividade econômica de Ivoti, vizinho limítrofe, onde há 5 casos foram confirmados e ocorreu 1 óbito;

Rejane Amaral, Presidente da Câmara Municipal de Lindolfo Collor, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º: Fica revogada a Portaria nº 5/2020 de 01 de abril de 2020 na íntegra;

Art. 2º: A Câmara de Vereadores volta a funcionar com expediente normal mediante ao cumprimento obrigatório das medidas para fins de prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), estabelecidas no art. 4º, do Decreto Municipal nº 09/2020, que seguem abaixo:

I - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (mesas, equipamentos, teclados, etc.), preferencialmente com álcool em gel setenta por cento ou outro produto adequado;

II - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes, os forros e o banheiro, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;

III - manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel setenta por cento, para a utilização dos clientes e dos funcionários do local;

IV - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

V - manter disponível “kit” completo de higiene de mãos nos sanitários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel setenta por cento e toalhas de papel não reciclado;

VI – manter louças e talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;

VII - adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus funcionários;

VIII – fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz para evitar filas ou aglomeração de pessoas;



CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR

IX – determinar a utilização pelos funcionários encarregados de preparar ou de servir alimentos, bem como pelos que, de algum modo, desempenhem tarefas próximos aos alimentos, do uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI adequado;

X – manter fixado, em local visível, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19 (novo Coronavírus);

XI – instruir servidores, agentes políticos e comunidade acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool em gel setenta por cento, da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus);

XII – afastar, imediatamente, em quarentena, independentemente de sintomas, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que exista contato com outros funcionários ou com o público, todos servidores que regressarem de localidades em que haja transmissão comunitária do COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado;

XIII – afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que exista contato com outros funcionários ou com o público todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19, conforme o disposto no art. 34 do Decreto Municipal nº 09/2020.

Parágrafo único. O distanciamento interpessoal mínimo de dois metros de que trata o inciso VIII deste artigo pode ser reduzido para o mínimo de um metro no caso de utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs – adequados para evitar contaminação e transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus).

Art. 3º A fim de evitar aglomerações, o acesso as sessões ficam restritas aos Vereadores e Servidores do Legislativo, em sendo as mesmas transmitidas em tempo real via internet, permitindo o acompanhamento da comunidade e órgãos fiscalizatórios;

Art. 4º Dar-se-á preferência, sempre que possível, para comunicação não presencial e através de arquivos digitais, evitando o contato pessoal desnecessário e a manipulação de papeis capazes de transmitir o coronavírus – COVID-19, podendo os atos serem cumpridos por e-mail, whatsapp e telefone, mediante certidão do servidor publico responsável;

Lindolfo Collor, 17 de abril de 2020.

Vereadora Rejane Amaral
Presidente da Câmara Municipal

Registre-se e Publique-se